

PROJETO DE LEI N° 949, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
exposição de informações
nos locais de atendimento
dos profissionais que
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os profissionais que para o exercício de suas atividades são obrigados por lei a serem registrados nos respectivos conselhos profissionais ou entidades que regulam ou fiscalizam a profissão no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a afixar nos locais de atendimento ao consumidor:

I - comprovante de registro profissional, informações do conselho profissional sobre as áreas específicas em que estão habilitados a atuar e número da lei que regula a profissão;

II - telefones:

a) dos órgãos governamentais de defesa do consumidor;

b) do respectivo conselho profissional encarregado da fiscalização do exercício da profissão.

Parágrafo único. A medida disposta no *caput* refere-se tanto aos prestadores de serviço que atuam autonomamente como àqueles contratados por terceiros.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes multas:

I - em caso de primeira ocorrência, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - em caso de reincidência, o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento) sobre o último valor cobrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.